

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 171, DE 2004

“Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”

Autor: Deputado ZARATTINI

Relator: Deputado ALEXANDRE SANTOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria no nobre Deputado Zarattini, tem por objetivo alterar o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a tornar nulo todo ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, do qual decorra renúncia de receita, promovido por chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal em seu último ano de mandato.

Na sua justificação, o Autor assinala que sua proposta busca reforçar a noção, contida na própria Lei de Responsabilidade Fiscal, de que benefícios fiscais oferecidos a um setor da sociedade constituem gasto tributário e despesa governamental indireta e, como tal, devem-se ater às regras especificadas naquela Lei para determinados tipos de despesa. Assim, a iniciativa estende para as medidas que implicam renúncia de receita fiscal tratamento semelhante ao conferido para despesas de pessoal, as quais, pelo art. 21 da LRF, não poderão ser aumentadas nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato de titular de Poder ou órgão, sob pena de nulidade do ato.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o prisma de sua adequação orçamentária e financeira, cumpre reconhecer que a matéria tratada no projeto em exame não terá repercussão negativa sobre o Orçamento da União. Pelo contrário, seu objetivo precípua é o de estabelecer, no bojo da Lei, impedimento temporal à concessão de benefícios de natureza tributária que impliquem renúncia de receita.

Quanto ao mérito, devemos manifestar nosso integral apoio à proposição. Foi muito feliz o nobre Autor, Dep. Zarattini, ao reconhecer nas concessões de benefícios fiscais nos finais dos mandatos um pesado ônus, perfeitamente comparável às diversas categorias de gastos públicos cujos excessos a Lei de Responsabilidade Fiscal tem por objetivo combater.

Diante do exposto, votamos pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 171, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ALEXANDRE SANTOS
Relator